

*Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*  
*Gabinete do Prefeito*

DECRETO Nº 1.447 /

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 19, DA LEI Nº 2.257, DE 27.11.74, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 89 DA LEI Nº 2.045, DE 27.12.72,

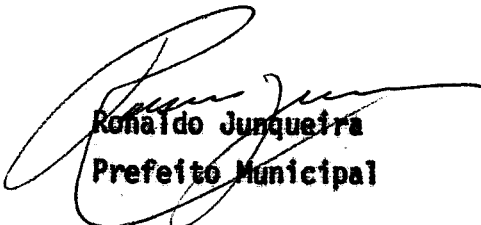
DECRETA :-

ART. 19/- O funcionário efetivo designado para a Função Gratificada de CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS, por ato do Sr. Prefeito Municipal e por indicação do Diretor do Departamento em que estiver lotado, receberá além de seus vencimentos normais, uma gratificação mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) - F.G.-2.

Parágrafo Único - O ocupante da Função Gratificada prevista neste artigo, deverá sempre que necessário prestar serviços além do expediente normal da Prefeitura, independentemente de pagamento de serviços extraordinários, bastando para tanto, ser convocado pelo Prefeito ou Diretor.

ART. 29 - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor em 19 de Março de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE FEVEREIRO DE 1975.

  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....  
.....